

**DECRETO Nº 332/2025.****“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS INDICAÇÕES DAS NOMEAÇÕES E POSSE DO CMDCA-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DIANOPOLIS-TO. CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

RESOLVE

Art. 1º Ficam homologadas as indicações, nomeados os representantes do Governo Municipal, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Ficam através deste Decreto, nomeados e igualmente empossados, como membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dianópolis - To - CMDCA instancia deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Pessoa Idosa, de caráter permanente, deliberativo e composição paritária entre governo e sociedade civil organizada, ficando sua composição estabelecida de conformidade com as respectivas indicações, conforme abaixo especificado:

Representantes das Secretarias /Departamentos do Município de Dianópolis.

Titular: Kácia Rita Cardoso Ribeiro Figueira

Suplente: Maria de Fátima Oliveira dos Santos

Titular: Gabrielly Cardoso Araújo

Suplente: Warley Coelho Cirqueira

Titular: Lessa Silva Bartolomeu

Suplente: Mariele Aparecida Oliveira Virgens

Representantes das Entidades e/ou Organizações não governamental

Titular: Liziane Fátima Prichoa De Marchi

Suplente: Jordane Rodrigues Riela Santana

Titular: Almerinda Alves de Souza Silva

Suplente: Cecília Barros

Titular: Vaneide Gonçalves Almeida

Suplente: Josenira Oliveira Costa

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMDCA) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar exercer o controle sobre a Política da Criança do Adolescente, em âmbito municipal, e desempenhará suas atribuições de conformidade a Lei Municipal **1530/2023** de Criação do Conselho.

Art. 4º As funções dos Conselheiros Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não serão remuneradas, mas considerada como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.

Art. 5º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos permitida uma única recondução.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Dianópolis-To é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão público responsável pela coordenação política para a Criança e o Adolescente que lhe dará apoio administrativo, assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento.

Art. 7º O ressarcimento de despesas e o adiantamento ou pagamento de diárias aos Conselheiros e pessoas a serviço do CMDCA obedecerá às normas instituídos pelo Município aos servidores públicos em atos idênticos ou semelhantes.

Art. 8º As despesas decorrentes deste decreto estão previstas no orçamento vigente e subsequente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. DÊ CIÊNCIA CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal. Aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2025.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES



Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-2c5f5b-19112025090208**